

CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DEPUTADA FEDERAL SORAYA SANTOS (PL/RJ)

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.182, DE 24 DE JULHO DE 2023

Altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para disciplinar a exploração da loteria de aposta de quota fixa pela União.

EMENDA Nº

Dê-se nova redação ao inciso II do § 1º-A do art. 30; e acrescente-se inciso VI ao § 1º-A do art. 30, ambos da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, na forma proposta pelo art. 1º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art.30.....

§ 1º-A.....

VI – 0,55% (cinquenta e cinco centésimos por cento) às entidades do Sistema Nacional do Esporte, observado o disposto no art. 11 da Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, que desenvolvam trabalhos voltados para a formação esportiva das categorias de base, na forma da regulamentação;

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Tendo como referência a necessidade de estimular a formação esportiva dos nossos jovens, considerando que o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA - Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990), o Estatuto da Juventude (Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013) e a Nova Lei Geral do Esporte (Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023) asseguram às crianças, aos adolescentes e aos jovens o direito à prática de esportes, elaboramos Emenda à MP nº 1.182/2023, para prever destinação de 0,55% (cinquenta e cinco centésimos por cento) às entidades do Sistema Nacional do Esporte que



desenvolvam trabalhos voltados para a formação esportiva das categorias de base.

O objetivo é fomentar o incentivo aos jovens esportistas, pois sabemos que a prática de esportes é um dos elementos essenciais para a promoção da cidadania.

Em face do exposto, solicitamos apoio aos Nobres Pares para **APROVAÇÃO** desta Emenda.

Sala da Comissão, em 31 de julho de 2023.

**Deputada Soraya Santos**  
PL/RJ

